



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.030, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Concede reajuste, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 56, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, com alterações posteriores, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 56, Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 e alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 8.854, de 27 de julho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:024827
57045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.01.21 08:18:19
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.01.20 17:06:23 -03'00'

Cléia Juçara Airol di
Secretária da Administração e Finanças

CARVALHO para o cargo efetivo de Porteiro, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por não comparecimento para preenchimento da vaga conforme previsto no Edital de Convocação nº 07/SMGRH/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 20 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:E3D65BBE

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 76/SMGRH/2022**

De 20 de janeiro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 34/SMGRH/2022, que nomeou **CRISTIANE DAMIAN DA SILVA** para o cargo efetivo de Cozinheira, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por não comparecimento na Avaliação Médica Admissional conforme previsto no Edital de Convocação nº 04/SMGRH/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 20 de janeiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:7ADBBC47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.030, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Concede reajuste, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 56, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, com alterações posteriores, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 56, Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 e alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 8.854, de 27 de julho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D728D408

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.031, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Concede reajuste, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 17 da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município, com alterações posteriores, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 8.855, de 27 de julho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F80FD13E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.032, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**